



**PROCESSO Nº 086/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
PROFISSIONAIS ENFERMEIROS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PLANTÕES NOTURNOS (12 HORAS)**

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, por meio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, em sessão pública e de forma presencial, o Credenciamento de Profissionais Enfermeiros, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de plantão noturno de 12 (doze) horas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1 – DA ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES**

1.1. Os envelopes contendo a documentação exigida poderão ser entregues presencialmente ou encaminhados por meio eletrônico, a partir de 18/12/2025, no horário das 08h às 17h, da seguinte forma:

I – Presencialmente, no endereço:

Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG  
Setor de Licitações e Contratos  
Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família  
Córrego Novo – MG, CEP 35345-000.

II – Por meio eletrônico, mediante envio da documentação digitalizada para o e-mail institucional: [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br)

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação.

**2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. As publicações, intimações e comunicações relativas a este credenciamento serão realizadas no site oficial do Município, Quadro de Avisos da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3 – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais Enfermeiros para prestação de serviços de plantões noturnos de 12 (doze) horas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O credenciamento será realizado por item único, correspondente à prestação do serviço descrito no Termo de Referência.



#### 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020601.10.301.0009.2024.339034

#### 5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação para fins de credenciamento poderá ser apresentada presencialmente, em envelope lacrado, ou encaminhada por meio eletrônico, observadas as seguintes formas:

I – Entrega presencial, em envelope lacrado, contendo, obrigatoriamente, na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO – MG

PROCESSO Nº 086/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CPF ou CNPJ:

II – Envio eletrônico, mediante encaminhamento da documentação digitalizada para o e-mail [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br), devendo o interessado identificar, no assunto do e-mail, o número do processo, do edital e o nome do proponente.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados:

a) em original, cópia simples ou em formato digital, ficando dispensada a autenticação em cartório, podendo a Administração, em caso de dúvida quanto à autenticidade, solicitar a apresentação do documento original ou realizar diligência para verificação;

b) dentro do prazo de validade; na ausência de indicação expressa, considerar-se-á válido por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

c) organizados conforme a sequência estabelecida neste Edital, não sendo exigida numeração ou rubrica das páginas.

#### 6 – DA DOCUMENTAÇÃO

##### 6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (somente para Pessoa Jurídica)

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, incluindo alterações posteriores, quando houver;

b.1) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b.2) contrato social consolidado dispensa apresentação das versões anteriores;
- c) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) para Microempreendedor Individual – MEI, o CCMEI substitui o contrato social;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, quando exigido.

---

## **6.2 – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

### **Para Pessoa Física (Enfermeiro):**

- a) Diploma de graduação em Enfermagem;
- b) Inscrição ativa e regular no **COREN**;
- c) Documento oficial de identificação com foto;
- d) Comprovante de experiência profissional, quando exigido pela Administração;
- e) Declaração de disponibilidade para atendimento às escalas da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Para Pessoa Jurídica (quando aplicável):**

- a) Relação nominal dos enfermeiros vinculados à empresa, com:
- nome completo,
  - número do COREN,
  - documentação profissional,
  - comprovante de vínculo (declaração da empresa).
- b) Declaração de Responsabilidade Técnica, com indicação de enfermeiro RT devidamente inscrito no COREN.

---

## **6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ajustada para o objeto)**

**6.3.1.** Serviços de enfermagem são atividades personalíssimas; portanto, para pessoas físicas não será exigido atestado de capacidade técnica, pois a qualificação decorre da formação profissional e inscrição no COREN.

Assim, a qualificação técnica para este credenciamento será:

### **6.3.2. Pessoa Física:**

- Inscrição ativa no COREN, suficiente para comprovar capacidade técnica.

### **6.3.3. Pessoa Jurídica:**



- Apresentação da **Declaração de Responsabilidade Técnica**;
- Relação dos profissionais habilitados;
- COREN ativo dos profissionais listados.

---

### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Exigível somente para Pessoa Jurídica)**

6.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando ausente indicação expressa de validade.

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- a) cópia da decisão judicial que homologou o plano de recuperação judicial; e
- b) comprovação de que o plano homologado autoriza expressamente a participação da empresa em contratações públicas.

---

### **6.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Os documentos abaixo deverão ser apresentados conforme a natureza do credenciado:

a) Pessoa Física – obrigatórios:

- a.1) Comprovante de inscrição no CPF;
- a.2) Comprovante de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (Situação Fiscal – CPF);
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- a.4) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio do interessado (quando aplicável);
- a.5) Certidão da Fazenda Estadual do domicílio do interessado (quando aplicável, caso o Estado emita certidão para pessoa física).

**b) Pessoa Jurídica – obrigatórios (exclusivos para pessoa jurídica):**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (exclusiva para pessoa jurídica);
- b.2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante (exclusiva para pessoa jurídica);
- b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (exclusiva para pessoa jurídica);
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (exclusiva para pessoa jurídica);
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (obrigatória tanto para pessoa física quanto jurídica; deixar claro pode evitar dúvida).



---

## **7 – DO PROCEDIMENTO (VERSÃO FINAL AJUSTADA)**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

7.2. A recusa de qualquer pedido de credenciamento será sempre fundamentada no não atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem integralmente às exigências contidas neste edital.

7.4. Será elaborada mensalmente uma escala de plantões. A definição da prioridade para escolha ou alocação dos plantões observará a ordem de classificação dos credenciados, conforme critério adotado pela Administração:

7.4.1 A ordem de classificação será definida pela data e hora da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, respeitando-se a ordem cronológica de recebimento e deferimento dos pedidos.

7.5. Executado o serviço ou, sendo convocado, não manifestando interesse, não respondendo à convocação, ou não podendo atender ao plantão por qualquer motivo, o credenciado será automaticamente deslocado para o último lugar da lista classificatória, preservando-se a continuidade e regularidade dos plantões. O profissional continuará apto a ser novamente convocado, observada a nova ordem.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os profissionais serão incluídos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem cronológica de deferimento.

7.7. A escala dos plantões poderá ser ajustada a qualquer tempo pela Administração, sempre que necessário para atender ao interesse público, garantir a continuidade dos serviços e suprir faltas, licenças, afastamentos ou demandas emergenciais.

7.8. Penalidade por ausência ao plantão:

O credenciado que não comparecer ao plantão previamente confirmado, sem justificativa formal aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas no edital:

I – remanejamento automático para o último lugar da lista;

II – advertência formal;

III – em caso de reincidência, suspensão temporária das convocações;

IV – em caso de conduta reiterada, descredenciamento.

7.9. A convocação dos credenciados será registrada por meio eletrônico (WhatsApp, e-mail ou plataforma oficial), assegurando rastreabilidade e transparência do procedimento.

---

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 – Constituem obrigações do credenciado, no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – Executar serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas – período noturno, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



II – Realizar todas as atividades inerentes à enfermagem, incluindo assistência direta aos pacientes, supervisão da equipe, administração de medicamentos, registros em prontuário físico ou eletrônico e cumprimento dos protocolos técnicos;

III – Manter conduta ética, profissional e humanizada no atendimento aos usuários;

IV – Comunicar imediatamente à coordenação qualquer intercorrência que impeça o cumprimento do plantão;

V – Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pela unidade;

VI – Cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída dos plantões;

VII – Apresentar documentação de habilitação sempre que solicitado, mantendo-se regular durante todo o período de vigência do credenciamento;

VIII – Assumir integralmente as obrigações fiscais, previdenciárias e legais decorrentes da prestação dos serviços, conforme pessoa física (contribuinte individual) ou pessoa jurídica.

8.2 – O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.3 – O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação de habilitação e qualificação, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

---

## 9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A remuneração dos serviços obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, após comprovação da prestação dos plantões, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.3 – Havendo irregularidades na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização e reapresentação.

9.4 – A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, para diligências ou conferência da execução do serviço.

9.5 – O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto o credenciado sanar inconsistências apontadas pela Administração na prestação do serviço ou na documentação apresentada.

9.6 – O Município poderá reter o pagamento enquanto não forem corrigidos defeitos, vícios, irregularidades ou enquanto houver multa aplicada e não quitada.

9.7 – O pagamento não exime o credenciado de suas responsabilidades pela perfeita execução dos serviços.

9.8 – Em caso de atraso injustificado do pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma da legislação vigente, utilizando-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela

N = Número de dias de atraso

I =  $(TX/100)/30$

TX = taxa mensal de juros definida em edital/contrato.

---

## 10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste dos valores ocorrerá após 12 (doze) meses contados da data de publicação deste edital.

10.2. Os valores serão reajustados com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos das Leis nº 9.069/95 e nº 10.192/2001.

10.3. A variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores será aplicada integralmente ao valor unitário.

10.4. Alternativamente ao reajuste por índice, a Administração poderá promover revisão dos valores com base em pesquisa de preços atualizada, quando esta demonstrar alteração significativa nos custos do serviço, observados os parâmetros de vantajosidade, economicidade e compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1 – O interessado que atender integralmente às exigências deste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, conforme modelo constante do Anexo II.

---

## 12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos



empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

---

### **13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas por qualquer interessado e encaminhadas exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 08h às 16h.

13.2. Os recursos referentes às decisões adotadas no processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição recursal, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br), dentro do horário de expediente (08h às 16h).



13.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações ou recursos apresentados fora do prazo, enviados para endereço eletrônico diverso ou encaminhados fora do horário de expediente, nem por mensagens eletrônicas que não forem efetivamente recebidas.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Adesão;

Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento.

14.3. Cópias do Edital e seus anexos serão disponibilizadas gratuitamente no site oficial: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes/#1>, bem como poderão ser solicitadas pelo e-mail [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br).

14.4. Quaisquer esclarecimentos referentes a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@corregonovo.mg.gov.br](mailto:licitacao@corregonovo.mg.gov.br).

Córrego Novo/MG, 11 de dezembro de 2025.

**Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos**  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I AO PROCESSO Nº 086/2025

### CRENCIAMENTO Nº 006/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Credenciamento de profissionais **Enfermeiros**, pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de enfermagem em regime de **plantão noturno de 12 (doze) horas**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Novo/MG.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de enfermagem, por profissional Enfermeiro, para cobertura de plantões noturnos de 12 (doze) horas, mediante credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das unidades de saúde vinculadas ao Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no edital e demais documentos do processo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, diante da:

- insuficiência do quadro efetivo de enfermeiros;
- recusa dos candidatos aprovados em concurso público para contratação temporária;
- baixa adesão em processo seletivo simplificado;
- necessidade de cobertura de plantões noturnos, fins de semana e feriados;
- substituição de profissionais afastados;
- prevenção de lacunas assistenciais e riscos à população.



2.2. O credenciamento mostra-se o mecanismo mais adequado, conforme art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, por permitir:

- habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos;
- flexibilidade administrativa;
- convocação conforme demanda real;
- isonomia entre os credenciados;
- economicidade e eficiência.

---

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Lei nº 14.133/2021 — especialmente art. 74, IV e art. 79.

3.2. Normas do COFEN/COREN aplicáveis ao exercício profissional.

3.3. Demais legislações pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços de enfermagem.

---

### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Compete aos profissionais credenciados executar atividades próprias da enfermagem, incluindo:

- assistência direta aos pacientes;
- supervisão da equipe de enfermagem;
- administração de medicamentos;
- realização de procedimentos técnicos;
- registros em prontuários físicos ou eletrônicos;
- apoio às ações de urgência e emergência;
- cumprimento de protocolos e rotinas institucionais.

4.2. Os serviços serão prestados conforme escala definida pela Administração, no regime de 12 horas por plantão noturno.

---

### **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As atividades serão desenvolvidas nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- unidades conveniadas ou contratadas;



- demais setores assistenciais que necessitem de apoio profissional.
- 

## **6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. Pessoa Física**

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- COREN ativo e regular;
- Documento oficial de identificação;
- Currículo atualizado;
- Comprovante de experiência, quando exigido;
- Declaração de disponibilidade.

### **6.2. Pessoa Jurídica**

- CNPJ ativo;
  - Contrato social atualizado;
  - Certidões fiscais e trabalhistas: RF, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT;
  - Relação nominal dos enfermeiros vinculados com COREN ativo;
  - Declaração de responsabilidade técnica.
- 

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA**

### **7.1. Compete à contratada:**

- disponibilizar profissionais habilitados e regulares no COREN;
  - cumprir rigorosamente as escalas aceitas;
  - executar os serviços com zelo, ética e eficiência;
  - registrar procedimentos e informações assistenciais;
  - respeitar protocolos clínicos e normas internas;
  - zelar por materiais e instalações;
  - arcar com obrigações previdenciárias e fiscais como contribuinte individual (PF);
  - arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (PJ);
  - manter conduta compatível com a função.
-



---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à Administração:

- elaborar, organizar e comunicar as escalas;
- fiscalizar a execução dos serviços;
- fornecer as condições adequadas de trabalho;
- efetuar o pagamento somente pelos plantões efetivamente realizados;
- exigir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- manter atualizados os registros dos profissionais credenciados.

---

## 9. DA FORMA DE CHAMAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS (NOVO – alinhado ao ETP)

9.1. O chamamento observará critérios de isonomia, eficiência e continuidade do serviço público, conforme segue:

### a) Rodízio:

Chamamento sequencial dos credenciados, distribuindo os plantões de forma equilibrada.

### b) Manifestação de interesse:

A escala poderá ser divulgada antecipadamente, permitindo que os credenciados manifestem interesse; havendo mais de um interessado, aplica-se o rodízio.

### c) Recusa ou impossibilidade:

Se o profissional:

- não aceitar,
- não responder, ou
- não puder atender,

o Município chamará imediatamente o próximo da lista.

### d) Chamamento emergencial:

Para ausências repentinas ou necessidades urgentes, o Município poderá convocar o primeiro credenciado disponível, independentemente do rodízio.

### e) Ausência de obrigatoriedade mínima:

O credenciamento não gera direito à contratação mínima, pois a convocação depende exclusivamente da necessidade da Administração.



#### f) Registro:

Os chamamentos serão registrados (WhatsApp institucional, e-mail ou outro meio oficial), garantindo rastreabilidade.

### 10. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	540	Serviço	Plantão de Enfermagem – 12h (noturno)	355,08	191.743,20

10.2. O quantitativo é estimativo e não obriga à contratação integral.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por plantão efetivamente executado, conforme escala autorizada e valor definido no credenciamento.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por servidor designado, que poderá solicitar ajustes, substituir profissionais ou propor descredenciamento quando necessário.

### 13. DO CONTROLE DE RISCOS

- falta ou desistência → mitigada pelo banco ampliado;
- aumento de demanda → mitigado pela flexibilidade da convocação;
- irregularidade documental → mitigada por conferência periódica;
- falhas técnicas → mitigadas pela supervisão do serviço.

### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência será estabelecida no edital, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não gera vínculo trabalhista com a Administração.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Córrego Novo/MG, 11 de dezembro de 2025.

**Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO II AO PROCESSO Nº 086/2025

### CRENCIAMENTO Nº 006/2025

#### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.334.284/0001-18, com sede administrativa na Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235 – Sagrada Família – Córrego Novo/MG, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, (NOME ATUALIZAR), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, (qualificação completa: CPF/CNPJ, endereço, COREN quando pessoa física), neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 086/2025, Credenciamento nº 006/2025, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Adesão tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem por profissional Enfermeiro, em regime de plantão de 12 (doze) horas – período noturno, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	540	Serviço	Plantão de Enfermagem – 12h (noturno)	355,08	191.743,20

#### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1 – Dos preços



2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixado no Edital de Credenciamento, por plantão efetivamente realizado, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada da comprovação dos serviços prestados e da devida autorização da Administração.

## **2.2 – Das condições de pagamento**

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

2.2.2. Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação devidamente corrigida.

2.2.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando necessárias diligências para aferição do cumprimento das obrigações.

2.2.3.1. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na nota fiscal suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. Serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA eventuais multas ou débitos existentes perante a Administração, independentemente de aviso prévio.

2.2.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, incidirão encargos financeiros calculados pela fórmula:

$$EM=N \times VP \times I \text{ onde } \{EM\} = N \times VP \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = (TX/100)/30;
- TX = taxa de juros de mora mensal (0,5%).

---

## **CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O reajustamento observará o disposto no item 10 do Edital de Credenciamento, podendo ocorrer após 12 (doze) meses, tomando-se como base:

I – o INPC/IBGE ou índice oficial que venha substituí-lo; ou

II – pesquisa de preços atualizada, mediante demonstração de compatibilidade com o mercado e vantajosidade para o Município.

---

## **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 020601.10.301.0009.2024.339034

---

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir dessa data.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

---

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas decorrentes da demanda assistencial, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a natureza do credenciamento e a inexistência de obrigatoriedade mínima de contratação.

---

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Definir, organizar e comunicar previamente as escalas de plantão, conforme a necessidade do serviço público de saúde.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado.

7.4. Comunicar ao Contratado quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências cabíveis.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos prazos estabelecidos.

7.6. Garantir acesso às normas internas, protocolos assistenciais e rotinas das unidades de saúde.

---

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços de enfermagem com qualidade técnica, ética profissional e observância às normas do COFEN/COREN, aos protocolos clínicos e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cumprir rigorosamente as escalas de plantão previamente acordadas, comparecendo pontualmente ao local designado.

8.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do plantão previamente assumido, a fim de viabilizar a convocação de outro credenciado.



- 8.4. Registrar adequadamente todas as informações, procedimentos e ocorrências nos prontuários e sistemas adotados pela unidade de saúde.
- 8.5. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- 8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade junto ao COREN.
- 8.7. Arcar, quando pessoa física, com todas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre sua atuação profissional, na condição de contribuinte individual, inexistindo vínculo empregatício com o Município.
- 8.8. Arcar, quando pessoa jurídica, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais por ela disponibilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 8.9. Manter conduta compatível com a função exercida, zelando pelo ambiente, pelos equipamentos e pelo bom relacionamento com usuários e equipes de saúde.
- 8.10. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

---

#### **CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO**

- 9.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Aplicam-se ainda ao presente instrumento contratual as hipóteses de extinção previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as respectivas situações legais.

---

#### **CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, conforme dispõe o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir correções, esclarecimentos, ajustes ou a regularização da execução dos serviços, bem como glosar pagamentos relativos a plantões não realizados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados.

---

#### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de



preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

---

## **CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato de Adesão serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

---

## **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá por plantão efetivamente realizado, conforme valores fixados no Edital de Credenciamento e seus anexos.

---

## **CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Para a execução dos serviços será elaborada mensalmente escala de plantões pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

14.2. O chamamento dos credenciados observará ordem de rodízio, considerando a data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, garantindo isonomia entre os profissionais habilitados.

14.3. Caso o profissional credenciado, quando convocado, não aceite, não responda ou não possa atender ao plantão, será imediatamente convocado o próximo credenciado disponível, respeitada a ordem do rodízio, sem prejuízo de futura convocação.

14.4. À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os profissionais serão inseridos ao final da lista de rodízio, obedecida a ordem de deferimento do credenciamento.



14.5. Em situações excepcionais ou emergenciais, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a Administração poderá convocar o primeiro profissional credenciado disponível, independentemente da ordem de rodízio, mediante justificativa formal.

#### **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Hordânia Francisca da Silva Caetano Campos  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



**ANEXO III AO PROCESSO Nº 086/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2025**

**TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO**

Por meio do presente instrumento, o(a) profissional \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
\_\_\_\_\_, vem requerer sua ADESÃO AO  
CRENCIAMENTO instituído pelo Edital de Credenciamento nº \_\_/\_\_, para prestação de serviços de  
enfermagem, conforme condições previamente estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Declaro estar ciente de que:

1. Este Termo de Adesão não constitui proposta de preços, sendo os valores, quantitativos estimados, locais e horários dos plantões definidos exclusivamente pela Administração, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento;
2. A adesão ao credenciamento não gera direito à contratação mínima, estando a convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e à composição das escalas assistenciais;
3. Os plantões, valores e condições de execução observarão integralmente o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Adesão.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	540	Serviço	Plantão de Enfermagem – 12h (noturno)	355,08	191.743,20

Declaro, ainda, que aceito integralmente os valores fixados, bem como todas as condições, regras e exigências previstas no Edital de Credenciamento, seus anexos e no Contrato de Adesão, comprometendo-me a cumpri-los fielmente.



Por ser verdade, firmo o presente Termo.

Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional / Representante Legal

**ANEXO IV AO PROCESSO Nº 086/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI Nº  
14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

( ) SIM ( ) NÃO

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

\_\_\_\_\_  
Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO NOVO**  
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Setor de Licitações e Contratos